

**L E I Nº 1.666, de 15 de dezembro de 2014**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2015, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

<b>ENTIDADE</b>	<b>PROGRAMA/PROJETO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente "Lucilia Giglio Rossi" e Programa Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.	174.468,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Projeto de Informática	24.168,00
Albergue Noturno Mucio Benedicto Limongi Pereira	Acolher pessoas migrantes e carentes locais, provendo-lhes um espaço seguro, higienizado e tranquilo, pouso, banho, jantar e café da manhã, período que surgir a necessidade e quando necessário, encaminhar casos mais complexos e comprometedores ao Serviço Social do Município e ao Conselho Tutelar.	10.812,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu – SOS	Programa de Cesta Básica Emergencial e complementação de pagamento de funcionários	8.532,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	108.000,00

**§ Único** - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I** - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II** - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III** - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV** - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo autorizado a conceder também, para o exercício de 2015, subvenção destinada às entidades educacionais e/ou filantrópicas abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

<b>ENTIDADE</b>	<b>PROGRAMA/PROJETO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Centro de Educação Infantil Maria Helena	Atendimento a crianças na faixa de 0 a 4 anos	161.820,00
Associação dos Estudantes de Porecatu	Transporte de alunos para participação em curso superior	87.780,00

**§ Único** - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I** - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II** - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze (15.12.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito